



RESOLUÇÃO Nº 13

de 13 de maio de 1991

"Institui a Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Camapuã-Ms"

O VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais; FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º..

Fica Instituída a Tribuna Livre nos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Camapuã-MS.

Art. 2º..

Constitui a Tribuna Livre o exercício da palavra por pessoa não integrante do Poder Legislativo Municipal, durante o horário do Grande Expediente, nas sessões ordinárias, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução.

Art. 3º..

Para exercício da Tribuna Livre deve o interessado preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I.

ser representante de entidades sindicais, associações ou qualquer outros órgãos de representação popular classista;

II.

que a matéria versada seja de interesse da Entidade e que o orador se utilize da Tribuna Livre no exercício do Poder representativo;

III.

inscrição prévia, em livro próprio, na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do encerramento do expediente administrativo;

IV.

indicação inscrita, no Ato da inscrição, da matéria a ser exposta.

Parágrafo único. .

Fica assegurado o direito de usar a Tribuna Livre a qualquer cidadão que seja eleitor no Município de Camapuã-Ms., devendo, manifestar-se de forma oral e sobre matéria previamente indicada à Mesa Diretora.

Art. 4º..

Caberá ao Presidente da Câmara indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais, ou quando no exercício dela, o orador desviar-se do tema para o qual de inscreveu.

Art. 5º..

O inscrito ocupará a Tribuna Livre pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis até a metade, mediante aprovação do Plenário.

Art. 6º..

Caberá exclusivamente ao orador a responsabilidade pelas palavras e conceitos que emitir, cabendo-lhe ainda, no exercício da Tribuna Livre:

I.

proceder com decoro e dignidade na utilização da palavra;

II.

obedecer prontamente às advertências da Presidência, caso se utilize de linguagem imprópria, cometer abuso ou desrespeito à própria Câmara, seus membros ou às autoridades constituídas.

Art. 7º..

A não observância do disposto no artigo anterior, implicará na cassação da palavra do orador, pela Presidência.

Art. 8º..

O orador deverá deixar a Mesa, cópia da exposição feita, bem como quaisquer outros documentos usados no uso da palavra.

Art. 9º..

É facultado aos líderes de Bancada o uso da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, após a fala do orador inscrito.

Art. 10.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da Câmara Municipal de Camapuã-MS., aos 13/maio/91

VER. AVERALDO OLIVEIRA FERNANDESPRESIDENTE

Resolução Nº 13/1991 - 13 de maio de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em